



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000176

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 068/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** através do **Fundo Municipal de Saúde** e a Sra. **MARIA JUSCILENE DOS SANTOS SOUZA**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **MARIA JUSCILENE DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **066.186.204-65**, no endereço RUA VINICIUS DE MORAIS, 537 - OURO PRETO, PETROLINA-PE CEP nº 56318-030, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 061/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 015/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento jurídico na área da saúde à direção municipal do Sistema Único de Saúde, em matéria do Direito Sanitário, com ênfase no suporte jurídico consultivo relacionado à complementaridade da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos programas, ações e serviços de saúde.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000177

1. **Sra. MARIA JUCILENE DOS SANTOS SOUZA – CPF sob o nº 066.186.204-65.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 061/2025 e inexigibilidade de licitação 015/2025.

3.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta na proposta.

3.1.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á da data da assinatura do contrato.

3.1.1.2. Os serviços são realizados de forma mista sendo tele presencial por meios de recursos tecnológicos através de reuniões online, orientações via aplicativos de mensagens, chamadas telefônicas, bem como presencial previamente acordada com a contratada quando necessária a presença dos técnicos no Município de Sobradinho/BA, e o atendimento ocorrerá nas dependências físicas da própria secretaria Municipal de saúde, nos horários e dias de funcionamentos das atividades administrativas.

3.1.1.3. Os serviços deverão ser prestados, diariamente, de segunda à sexta, remotamente e presencialmente, em conformidade com as necessidades da contratante, e com o maior grau de qualidade técnica, observando-se rigorosamente os padrões éticos exigidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.1.1.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

3.1.1.5. A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sobradinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1.6. A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

3.1.1.7. A prestação do serviço será supervisionada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### **3.2. Local da prestação dos serviços**

3.2.1. Os serviços serão prestados à distância, de forma híbrida e quando necessitar presencialmente, no Município de Sobradinho/BA, em local a ser disponibilizado e informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** conforme, descrições abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000178

| ITEM                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | V. UNIT.     | V. TOTAL      |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|--------------|---------------|
| 01                                                                   | Prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento jurídico na área da saúde à direção municipal do Sistema Único de Saúde, em matéria do Direito Sanitário, no Município de Sobradinho-BA. | Mês               | 07  | R\$ 5.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) |                                                                                                                                                                                                                         |                   |     |              |               |

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 11.340.977/0001-74, sediada Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Joaquim, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Secretaria:** 0206 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 02.06.001 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 12.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal da Saúde

**Elemento:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte:** 1500

**CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000179

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- **Secretaria Municipal de Saúde – Leticia Espindola Sarmiento, matrícula nº 17.892.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Providenciar as inspeções de execução dos serviços, com visitas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- g) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto a ser contratado;
- c) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000180

- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Relatar à Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- n) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000181

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Sobradinho - BA, 27 de maio de 2025.**

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**

Regis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2025.05.27 11:07:14  
-03'00"

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Josefa Moreira Cruz  
Secretária Municipal

**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA JUCILENE DOS SANTOS SOUZA  
Data: 27/05/2025 15:48:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARIA JUCILENE DOS SANTOS SOUZA**  
**Advogada OAB/PE nº 48458**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - gov.br  
Nome: LAESKA MIRIAM BARBOSA NERES  
CPF/MF n.º  
Documento assinado digitalmente  
Data: 27/05/2025 10:07:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2 - gov.br  
Nome: THAIS IANDRA DOS SANTOS LIMA  
CPF/MF n.º  
Documento assinado digitalmente  
Data: 27/05/2025 10:10:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>